



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3019

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/12/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1990. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Serviço de Saúde Pública - SESP. (Referente à Lei nº 1.897, de 28/12/1990).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 33 **Número de folhas:** 04

Especie: Pl
Categoria: Convênio e Termo
Cx: 02
Ordem: 33
Nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____/_____/_____	PROJETO:
	NÚMERO:

Projeto - fei

AUTOR: Mário Ribeiro da silveira

Catixa

ASSUNTO:

Autoriza poder executivo celebrar convênios com ministérios da Saúde, através do SESP.

MOVIMENTO

1 Aprovado em única discussão: 27.12.1990.

2 A Sancou: 27.12.1990

3

4

5

6

7

8

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 26 de dezembro

de 1990

O. N° : C.J.176/90

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O convênio que apresentamos a V. Exa., para exame dos Senhores Vereadores, transfere ao Município de Montes Claros, recursos no valor de Cr\$-10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros). A Fundação SESP, através do seu Programa de Construção de Sistema de Abastecimento D'Água em bairros periféricos, destinou os recursos referidos, para serem aplicados nos Bairros Village I, Village II e Jaraguá II, beneficiando cerca de 250 famílias de baixa renda, com a implantação de rede de distribuição de água.

Como vêem, o projeto é de amplo alcance social e de substancial importância para o Município, carente de recursos dessa natureza.

O exame do convênio a ser celebrado e do plano de aplicação dos recursos, que se anexam ao Projeto de Lei, demonstrará a necessidade de sua aprovação, mormente, nos tempos de grave crise financeira, pela qual passamos todos nós.

Ciente de que o Projeto de Lei será aprovado, agradecemos a atenção e apresentamos a V. Exa. os protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



Exmo Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N. E. S. T. A.
Mod. PMMC-17



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - CEP 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº
1.990.

DE 16 DE 26 DE DEZEMBRO DE

PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA -SESP.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Serviço de Saúde Pública - SESP.

Parág. Único - O convênio tem por objetivo a execução e a coordenação das atividades de saúde e de saneamento desenvolvidas pelo Município de Montes Claros, ao qual serão transferidos recursos no valor de Cr\$-10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros), como determinam o convênio e o plano de aplicação anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 26 de dezembro de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE MINAS GÉRIAS - MONTES CLAROS



EM DE DE 19

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

PRESIDENTE

Av. Cândido Mendes, 311 - CEP 35.400 Montes Claros

Y.A. (Câmara Municipal de Montes Claros)

1.000

*Aprovado e lido
e em 26/12/90
sem o presidente*

A Câmara Municipal de Montes Claros, com o voto de 100 votos favoráveis e 0 contrário, votou-se aprovado o projeto de lei:

E é legal e constitucional.

Darcido Nacido

Darcido

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 26/12/90 DISCUSSÃO POR

URGÊNCIA

EM 27 DE DEZEMBRO DE 1990

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 27 DE DEZEMBRO DE 1990

PRESIDENTE

de 1.000

Metrô Metropolitano das Cidades

Brasil Metropolitano